



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Gerência de Desempenho, Desenvolvimento, Inovação e Pesquisa

Anexo nº V - MINUTA DO CONVÊNIO/FHEMIG/DIGEPE/GDDIP/2021

PROCESSO Nº 2270.01.0043562/2021-73

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG E _____, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, PARA A VIDA CIDADÃ E PARA O TRABALHO ATRAVÉS DO APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL CONTEXTUALIZADA À GRADE CURRICULAR DO CURSO.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, instituição pública criada pela Lei Estadual nº 7.088/77, regida pelo Decreto Estadual nº 47.852/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Edifício Gerais, 13º andar, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, bairro Serra Verde, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-901, neste ato representada por sua Presidente, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, MASP: 752.310-3, portadora do RG sob o nº MG-13.252.128, inscrita no CPF sob o nº 077.438.146-96, residente e domiciliada em Belo Horizonte, com interveniência da Diretoria de Gestão de Pessoas - Digepe, representado por seu Diretor Sra. **ANA COSTA REGO**, MASP nº 1.059.566-8, portador do RG nº MG-6.615.603, inscrito no CPF sob o nº 040.302.876-03, designado mediante Delegação de competência conforme Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 05 de dezembro de 2019 doravante denominada **PARTÍCIPE CONVENIENTE (CONCEDENTE DO CAMPO DE ESTÁGIO)**, e a _____, mantenedor(a) do(a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av _____ nº _____, bairro _____, cidade de _____, CEP _____, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) (cargo), _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **PARTÍCIPE CONCEDENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, oriundo do Edital nº 01/2021 e seus anexo da Chamada Pública para o credenciamento e seleção de Instituições de Ensino (IE) públicas e privadas para preenchimento das vagas de estágio curricular obrigatório nas unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.788/08, a Lei Estadual nº 12.079/96, o Decreto Estadual nº 45.036/09, a Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.216/16, a Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.506/18 e a Portaria Presidencial FHEMIG nº 1.667/20, conforme as cláusulas previstas neste termo no(s) Plano(s) de Trabalho, e no Termo de Referência - ANEXO I - A do Edital, independente de sua transcrição, que a este integra(m), ou vier(em) a integrar.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando oferecimento de estágio curricular obrigatório aos estudantes da instituição de ensino nas dependências da FHEMIG, e a execução de ações de formação profissional por meio de ações de ensino, pesquisa, inovação e aperfeiçoamento das condições de suporte e infraestrutura de ações educacionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do convênio se dará por meio de:

2.1.1. Abertura de campo de estágio curricular obrigatório aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de forma a lhes permitir participar das atividades institucionais de saúde correlatas às Unidades da FHEMIG, na qualidade de ensino, com vistas ao aprendizado, a educação continuada e a formação acadêmica, observadas

as diretrizes curriculares do curso e aos programas obrigatórios e/ou de pesquisa conforme atividades descritas na(s) Proposta(s) de Estágio que a este integra, ou vier(rem) a integrar;

2.1.2. Repasse financeiro pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme previsto no(s) Plano(s) de Trabalho, entendido como materialização de seu esforço decorrente da oferta dos campos de estágio com fins ao apoio em ações de ensino, pesquisa e inovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

3.1. À FHEMIG compete responsabilizar-se por:

3.1.1. disponibilizar o quantitativo de vagas, denominadas campo de estágio, previstas na(s) Proposta(s) de Estágio que integra(m) este termo de convênio;

3.1.2. acompanhar a execução do convênio por meio do Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) das Unidades e do seu gestor;

3.1.3. disponibilizar a infraestrutura adequada aos estudantes/estagiários propiciando-lhes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional que exercerão, contextualizada à grade curricular, de forma que possam se preparar para o trabalho produtivo nas áreas da saúde pública e/ou privada;

3.1.4. indicar servidor(es), com formação na área de conhecimento própria do campo de estágio, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.1.5. manter em arquivo os documentos que comprovem a concessão de estágio curricular obrigatório aos estudantes, à disposição dos órgãos de fiscalização;

3.1.6. fornecer aos estudantes/estagiários crachá de identificação, confeccionado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo a lhes permitir o acesso nas dependências das Unidades onde realizarão estágio;

3.1.6.1. o crachá de identificação deve conter as especificações descritas no item 3.2.4.5.;

3.1.7. analisar, aprovar, por intermédio do Núcleo de Ensino e Pesquisa da Unidade, o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório, elaborado(s) e enviado(s) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.1.8. fiscalizar e fazer cumprir, pelos estudantes/estagiários e professores orientadores, as normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas as quais estarão submetidos no exercício do estágio;

3.1.9. Realizar ações a fim de manter a validade das documentações Instituição de Ensino durante a validade do convênio;

3.1.10. convocar e fazer realizar, uma vez por semestre, ou sempre que julgar conveniente e oportuno, reunião para avaliar a execução técnico/operacional do convênio;

3.2. À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete responsabilizar-se por:

3.2.1. Enviar ao gestor do convênio relatório com a ocupação dos campos de estágio no prazo máximo do final de cada trimestre;

3.2.2. Enviar o(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório ao Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) da Unidade onde disponha de campo de estágio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início de cada semestre letivo, conforme modelo de formulário disponibilizado pela FHEMIG;

3.2.3. Enviar mensalmente ao Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) da Unidade onde disponha de campo de estágio para seus estudantes, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do estágio, lista de presença/frequência onde conste, além do nome, curso e a carga horária;

3.2.4. Enviar ao Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP) da Unidade onde disponha de campo de estágio para seus estudantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das atividades de estágio, os seguintes documentos:

3.2.4.1. Relação nominal dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio, devendo esta ser estruturada por programa de estágio, período do curso e carga horária total;

3.2.4.2. Três vias do Termo de Compromisso de Estágio obrigatório, de cada estudante, devidamente preenchido e assinado;

- 3.2.4.3. Cartão de vacinas de cada estudante comprovando as vacinas devidamente atualizadas conforme orientação da(s) Unidades da FHEMIG;
- 3.2.4.4. Apólice de seguro contra acidentes pessoais contratada em favor dos estudantes que se beneficiarão do campo de estágio e comprovante deste;
- 3.2.4.4.1. Enviar até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do estágio, cópia do comprovante de pagamento da parcela correspondente do valor do contrato de seguro, no caso em que o PARTÍCIPE CONVENENTE parcelar o pagamento.
- 3.2.5. Fornecer e solicitar a utilização pelos estagiários de crachá de identificação contendo: foto e nome completo do(a) estagiário(a); nome da Instituição de Ensino e do(a) professor orientador; curso e período do estágio, conforme descrito no Termo de Compromisso;
- 3.2.6. Indicar professor(es) orientador(es), da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas pelo estudante/estagiário, conforme a relação professor/estudante definida no Projeto de Curso aprovado pelo MEC;
- 3.2.6.1. O professor orientador indicado não poderá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação de estudantes/estagiários que atuem em área incompatível com sua formação acadêmica, devendo, neste caso, ser indicado tantos quantos professores forem habilitados para acompanhar e avaliar os estudantes/estagiários de cada área.
- 3.2.6.2. O professor orientador deverá estar à disposição integralmente no período proposto.
- 3.2.7. Orientar, fiscalizar e garantir que o(s) professor(es) orientador(es) designado(s) cumpra(m), e faça(m) os estudantes/estagiários cumprir, os regulamentos e normas técnico/administrativas, de segurança do trabalho e biossegurança vigentes na(s) Unidade(s) onde atue(m), assim como as orientações emanadas pelos servidores da Unidade, observado o limite da competência funcional do servidor;
- 3.2.8. Orientar os estudantes/estagiários para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o código de ética profissional;
- 3.2.9. Responsabilizar-se pela adoção de providências necessárias ao pleno atendimento dos estudantes/estagiários, em caso de acidente;
- 3.2.10. Fornecer aos estudantes, que se beneficiarão do campo de estágio, os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e em quantidade compatível para o desenvolvimento das atividades;
- 3.2.11. Atender, prontamente, as convocações para participar de reunião(ões) de avaliação da execução técnico/operacional do convênio;
- 3.2.12. Cumprir com o cronograma de desembolso conforme Plano de Trabalho;
- 3.2.13. Realizar o depósito em conta bancária específica indicada pela FHEMIG;
- 3.2.14. Comunicar formalmente, via ofício, quaisquer eventualidades que ocorram durante a vigência do convênio;
- 3.2.15. Comunicar formalmente à FHEMIG, com justificativa e plano de restabelecimento, em até 30 (trinta) dias corridos quando da impossibilidade da ocupação do total de campos pactuados. Neste caso, a contrapartida será proporcional ao quantitativo de estudantes efetivamente encaminhado e as vagas serão destinadas ao próximo colocado no resultado final para os meses seguintes;
- 3.2.16. Arcar com o valor total do repasse financeiro correspondente ao período em que os campos não foram ocupados em até 60 (sessenta) dias corridos.
- 3.2.17. Prestar contas parcial e final relativas à execução do convênio até 30 dias corridos após o final do semestre letivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

- 4.1. O repasse financeiro da CONCEDENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), será depositada em conta corrente específica a ser divulgada para cada Instituição e o valor será calculado conforme os campos de estágio descritos no Plano de Trabalho anexo. Esse repasse é entendido como materialização do seu esforço decorrente da oferta do(s) campo(s) de estágio pela CONVENENTE (FHEMIG).

4.2. Os recursos transferidos são decorrentes da utilização dos campos de estágio contidos no Plano de Trabalho anexo.

4.3. O valor anual do presente convênio é de _____ durante sua vigência, podendo ser alterado desde que devidamente formalizado por Termo Aditivo com ajuste no Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O repasse financeiro será depositado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em conta específica destinada ao objeto constante no presente termo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1. A contrapartida por parte do Estado (CONVENENTE) será não financeira, por concessão de campos de estágio nas unidades da FHEMIG.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente da transferência deste recurso se dará à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2271.10.122.705.2500.0001. Natureza de despesa: 3390.30 / 3390.39 / 4490.52.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Convênio poderá ser modificado mediante acordo entre os PARTÍCIPES, salvo quanto ao seu objeto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser lavrado o respectivo Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. Deverá o representante legal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, semestralmente, prestar contas parcial por meio do envio de relatório com os comprovantes de quitação do valor dos repasses financeiros e relação dos alunos que foram encaminhados para o(s) campo(s) de estágio.

8.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será inscrita em cadastro próprio, como inadimplente, no caso da não apresentação ou desaprovação de sua prestação de contas final.

8.3. A CONVENENTE (FHEMIG) deverá realizar a Prestação de Contas para o CONCEDENTE (INSTITUIÇÃO DE ENSINO) conforme padronizado pela Fundação em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, constando, pelo menos: relatório de cumprimento; Nota de Empenho; Nota Fiscal, Contrato(s) e/ou Ordem de Bens e Serviços.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO**

Ficam designados pelos PARTÍCIPES como gestores do convênio:

9.1. Pela FHEMIG o(a) servidor(a) _____, MASP nº _____, no que se refere ao acompanhamento da realização dos estágios;

9.2. Pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Este convênio vigorará, a partir da data de publicação do seu extrato, até 60 (sessenta) meses para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas da aplicação dos repasses financeiros recebidos em transferência e dos de rendimento apurados em aplicações no mercado financeiro.

10.2. O descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no SICONV, nos termos do art. 56, par. 2º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

10.3. A vigência para a execução dos campos de estágio contidos no Plano de Trabalho anexo, será de 12 (doze) meses.

10.4. A vigência deste convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10.5. O cronograma de desembolso descrito no anexo do presente instrumento, terá validade de 13 (treze) meses, visando a adequação dos campos ocupados e o valor do repasse financeiro, podendo ser alterado por meio de termo aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO E/OU RESCISÃO DO CONVÊNIO**

11.1. A disponibilização do campo de estágio poderá ser suspensa, ficando impedida a entrada dos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sem prejuízo da conveniência e oportunidade de extinção do convênio, quando houver:

- 11.1.1. descumprimento dos prazos para os repasses financeiros especificadas no(s) Plano(s) de Trabalho;
- 11.1.2. atraso no envio do(s) Plano(s) de Atividade Semestral de Estágio Obrigatório;
- 11.1.3. atraso no envio dos documentos previstos no item 3.2.2., da cláusula terceira;
- 11.1.4. atraso ou falta de fornecimento aos estudantes dos equipamentos de proteção individual de uso obrigatório;

11.2. O convênio poderá ser extinto:

- 11.2.1. pelo descumprimento, por qualquer dos PARTÍCIPES, de seu objeto;
- 11.2.2. pelo descumprimento, por qualquer dos PARTÍCIPES, das responsabilidades assumidas e previstas na cláusula terceira;
- 11.2.3. pela superveniência de norma legal, fato jurídico ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 11.2.4. pelo não cumprimento dos repasses financeiros descritos no(s) Plano(s) de Trabalho;
- 11.2.5. por vontade unilateral, de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito e não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 11.2.6. Pelo descumprimento da obrigação 3.2.16.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

12.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos no convênio e em seus termos aditivos que porventura venham a sucedê-lo e complementá-lo;

- I. Advertência;
- II. Suspensão de campos de estágio;
- III. Rescisão do convênio;
- IV. Impedimento de compactuar com a Fhemig nos próximos 2 anos.

13.2. Aplicar-se-ão à presente Chamada Pública as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93

Parágrafo único: Fica resguardada a FHEMIG o direito de rescisão administrativa por ato expresso unilateral, nos termos do artigo 435, § 2º, combinado com o artigo 529, ambos do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18 de setembro de 1981.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO**

14.1. Ao Partícipe Concedente (INSTITUIÇÃO DE ENSINO) obriga-se a manter sigilo e confidencialidade quanto aos dados a que tenha acesso em virtude do acordo sendo proibido repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do acordo, salvo com autorização expressa do outro partícipe ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente convênio, por mais relevante que seja seu objeto, não implicará em quaisquer ônus financeiro a ser suportado pela FHEMIG em benefício dos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

15.2. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado pelos PARTÍCIPES taxas ou preços dos estudantes para a realização de estágio ou obtenção de documentos a que este se refira;

15.3. A realização do estágio não gera vínculo empregatício para o estudante ou para o professor orientador indicado pela Instituição de Ensino, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde, por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A eficácia do presente convênio fica vinculada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pela FHEMIG.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

17.1. Os casos omissos neste instrumento, e que vierem a surgir no decorrer de sua execução, serão resolvidos entre os representantes legais dos PARTICIPES e serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEPE com anuência da Presidência da FHEMIG.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio de Cooperação Mútua é assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos legais.

CONVENENTE:

ANA COSTA REGO

Diretora de Gestão de Pessoas
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

RENATA FERREIRA LELES DIAS

Presidente da FHEMIG
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

CONCEDENTE:

Representante Legal da Instituição de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Diretor(a)**, em 01/12/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarice dos Santos Guimarães de Almeida, Gerente**, em 01/12/2021, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Louise Torres Alvares, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38876580** e o código CRC **F869188D**.